



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 289/87

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA O EXERCÍCIO DE 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º O Orçamento do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1988, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cz\$ 180.000.000,00 (Cento e oitenta milhões de cruzados), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	16.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	500.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	15.000.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	130.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	<u>2.000.000,00</u>
SOMA...	170.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	<u>10.000.000,00</u>
---------------------------	----------------------

T O T A L

180.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre as Unidades Orçamentárias:

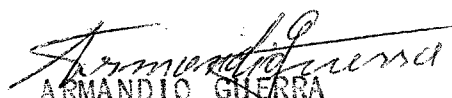
CÂMARA MUNICIPAL	4.800.000,00
GABINETE DO PREFEITO	3.800.000,00
ASSESSORIA DE BEM ESTAR SOCIAL	11.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	18.000.000,00
DEPTO DE CONTROLE INTERNO	3.800.000,00
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO	2.100.000,00
DEPTO DE EDUCAÇÃO	40.600.000,00
DEPTO DE CULTURA	4.200.000,00
DEPTO DE ESPORTES	6.000.000,00
DEPTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	33.000.000,00
DEPTO DE OBRAS	27.200.000,00
DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	<u>25.500.000,00</u>
<u>T O T A L</u>	<u>180.000.000,00</u>

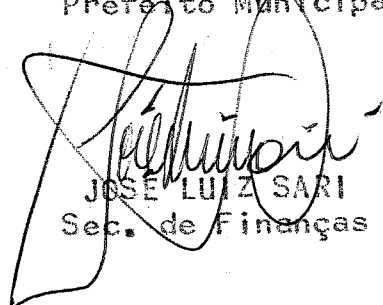
Artigo 4º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 2 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Artigo 5º Fica o poder executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita Estimada.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
aos Vinte Dias do Mês de Outubro de 1987.


ARMANDIO GUERRA
Prefeito Municipal


JOSE LUIZ SARI
Sec. de Finanças